

PROJETO DE LEI Nº 040-03/2015

Inclui § 4º no art. 1º da Lei 9.039/2013 que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo 4º no art. 1º da Lei nº 9.039/2013 que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 4º Não se enquadram nesta Lei as servidoras contratadas temporariamente em caráter emergencial, conforme Lei que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 040-03/2015

Lajeado, 11 de março de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que inclui o § 4º no art. 1º da Lei nº 9.039/2013 que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais.

Considerando que as servidoras contratadas emergencialmente tem os mesmos direitos trabalhistas que os demais servidores, recebendo a remuneração equivalente a dos empregados de mesma função, solicitamos a inclusão do § 4º no art. 1º da Lei nº 9.039/2013.

Considerando alterações ocorridas no art. 1º da Lei nº 9.039/2013, ilustramos abaixo o teor hoje vigente:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista no art.7º, XVIII da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 11.770/2008, destinada às servidoras públicas municipais. (redação dada pela Lei nº 9.066/2013)

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante apresentação do atestado médico. (Redação dada Lei nº 9.530/2014).

§ 2º Fica estendida a prorrogação à servidora pública municipal que se encontrava em gozo do benefício da licença-maternidade antes da promulgação da Lei nº 9.039/2013, desde que a tenha requerido até 30 dias após o sancionamento desta Lei. (redação dada pela Lei nº 9.066/2013)

§ 3º A prorrogação será garantida também à servidora pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, desde que requerida até 30 dias após a adoção ou guarda judicial. (redação dada pela Lei nº 9.066/2013)”

Assim sendo, restaria a inclusão do §4º proposto no Projeto de Lei anexo.

Solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.